

# REPUBLICAÇÃO SEM DEVOLUÇÃO DE PRAZO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2018

PROCESSO ITESP N° 296/2018

OFERTA DE COMPRA N° <u>1712011704720180C00105</u>

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:01/10/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2018 – as 09h30min

A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", inscrita no CNPJ/MF sob no 03.598.715/0001-86, criada pela Lei Estadual no 10.207/99, instituída pelo Decreto Estadual nº 44.294/99, regida por tais diplomas e seus estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.944/00 vinculada à **Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania**, localizada na Av. Brigadeiro Luís Antônio nº 554, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo Senhor Milton Ramos da Silva, Diretor Adjunto de Administração e Finanças, usando a competência delegada pelo artigo 7º de seu Regulamento Geral, pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS PA NOSSA TERRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BATATAIS/SP, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do

Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico

www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo

Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e

indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços ambientais no

Projeto de Assentamento Nossa Terra, localizado no município de Batatais/SP, decorrente

do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 47/08, conforme

especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a

Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica

compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos

eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento

que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em

nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos

anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer

pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas

e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o

credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão

disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.**Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou

jurídicas:



- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5.Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federaln° 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federaln° 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº

58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está

condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de

contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste

qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que

conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite

e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no

pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela

utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não

credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso,

caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br

(opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão

eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações

inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6,

bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista

previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou

de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007,

deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens

4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço

www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do

Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura

da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre

integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos

3.2. **Preços.** Os preços <u>unitários e total</u> para a prestação dos serviços serão ofertados no

relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e

quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com

transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição

não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de

custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de

trabalho.

3.2.3. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de

optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº

123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário

diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às

demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na

situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua

exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que

celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei

Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da

exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o

item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário

competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos

termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo**II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua

apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir

relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa

Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se

tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas,

estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades

empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de

sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento

no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,

quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se

tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou

domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a

regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação

de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de

Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a

regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –

ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor

da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea

"a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o

acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação

extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo

constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a

observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma

do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em

virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117,

parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo

constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros

atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº

12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita

por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.3,

declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal

n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei

Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em

conformidade com o modelo constante do Anexo III.4, declarando que seu estatuto foi

adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso

II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida

a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico

vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que

preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada

da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta

Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de

Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida

pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou

documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do

caput do art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Biologia –

CRBio, em plena validade.

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo

contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente

bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.3. Declaração indicando o profissional legalmente habilitado que deverá atuar como

responsável técnico pela execução dos serviços, devendo constar no documento a expressa

concordância do mesmo.

4.1.5.4. A proponente deverá apresentar "Atestado de Visita Técnica", conforme o modelo

constante do Anexo VI.

4.1.5.4.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a

quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização

do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios

que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o

próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma

responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita

técnica.

4.1.5.4.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar

necessário. As visitas deverão ser agendadas com o contato constante no Anexo VI e

poderão ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública, sendo

previamente agendas com o Supervisor do GTC de Bebedouro, Sr. Milton Rodrigues da

Silva, telefone (17) 3343-9851/3343-9547.

4.1.5.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos

técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à

elaboração da sua proposta.

4.1.5.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que

impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser

previamente informadas e autorizadas pela Administração.

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

4.1.5.1.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos

preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar

quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o

local em que serão executados os serviços

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação.

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração

aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data

de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor

das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação

econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-

se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos

no item 4.1.2deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que

executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação,

cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante

a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou

outra equivalente, na forma da lei.

**5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO** 

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à

sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação

pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.**A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições

estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
  - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2,aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
  - 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e incidirá sobre o valor total.
  - 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
    - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
    - 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
  - 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
    5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados

no item 5.4.3.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória

contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço

admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes

microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições

estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas

as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições

estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor

valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao

valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente

preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão

do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a

licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor

classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem

de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que

preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos

valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item

5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as

condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o

direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante

troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do

menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada

pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

- 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
- 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
  - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
  - 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
  - 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
  - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
  - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antonio, 554 – Bela Vista – CEP: 01318-000 – São Paulo/SP PABX: (0xx11) 32933300 – www.itesp.sp.gov.br

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento

dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a

apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo

Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e

antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4

e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão

obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item

5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios

eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b",

ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c",

ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na

hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as

eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será

inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na

forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados noendereço indicado no preâmbulo

deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de

invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de

pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da

Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não

obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação

da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que

apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista

do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não

abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser

comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante

será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro

suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua

continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que

poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção

disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor

dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA. A licitante habilitada nas

condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob

pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis,

mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito

de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for

declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será

suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante

vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a

comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a

prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências

para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos

itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5,

examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua

aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente,

até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em

que será declarado vencedor.

15

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista

nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem

lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio

eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão

apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o

encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar

contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a

partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais,

sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade

Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio

www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes

indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item

6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do

direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria

sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento

licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a

autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o

procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a **totalidade do objeto**.

7.DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública,

implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi

interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos,

a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às

licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até

o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida

da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações

constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da

contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte,

tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Remissão ao contrato**. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo

termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

**10. PAGAMENTOS** 

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de

contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração do contrato. A contratação decorrente deste certame licitatório será

formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como

Anexo V.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados

pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver



com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antonio, 554 – Bela Vista – CEP: 01318-000 – São Paulo/SP PABX: (0xx11) 32933300 – www.itesp.sp.gov.br



- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
  - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
  - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.
  - 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
- 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital; 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
  - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
  - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

# 12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às

multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas

neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o

patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que

de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da

execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de

responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº

60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88

da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. **Garantia**. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante

vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor da

contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a

assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e

sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas

pertinentes.

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de

garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário

em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a

correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação

e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar

a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



- 13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.
- 13.3. **Cobertura**. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
  - 13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
  - 13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
  - 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
  - 13.4.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.
- 13.5. **Validade da garantia**. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 13.6. **Readequação**. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.
- 13.7. **Extinção**. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a



devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

# 14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
  - 14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
  - 14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.
- 15.3. **Atas.**Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
  - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
  - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão

pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o

Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso

até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário

eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na

etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa

"Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro

poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,

atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são

aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da

sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os

princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos

à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos

www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO

ELETRÔNICO".

15.9. **Foro.**Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera

administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III - Modelos de Declarações;

Anexo IV – Portaria ITESP nº 03/2011;

23



Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Modelo de Atestado de Visita Técnica.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

Milton Ramos da Silva

Diretor Adjunto de Administração e Finanças

Subscritor do Edital



#### **ANEXO I**

# MEMORIAL DESCRITIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

### ASSENTAMENTO NOSSA TERRA MUNICÍPIO DE BATATAIS-SP

#### **OBJETIVO:**

O presente memorial descritivo tem como finalidade estabelecer diretrizes gerais e definir as características técnicas a serem seguidas para a execução de serviços de recomposição florestal em área de reserva florestal legal no assentamento Nossa Terra, município de Batatais - SP, por um período de manutenção de 24 meses.

# LOCALIZAÇÃO DA ÁREA:

O Assentamento Nossa Terra localiza-se no município de Batatais - SP, no Bairro Cruzeiro, situando-se entre as estradas asfaltadas que ligam Batatais a Franca, Rodovia Altino Arantes e Estrada vicinal Ariovaldo Mariano Gera, portanto, no limite do perímetro urbano de Batatais, adjacente a Guarda Municipal (Figura 1).

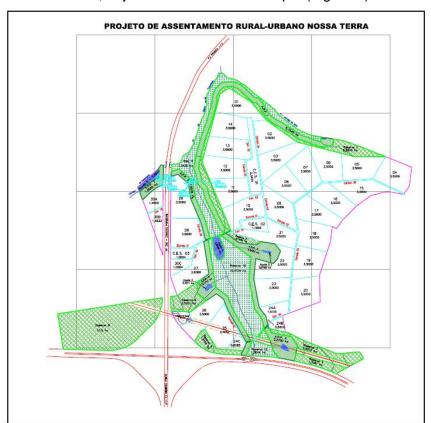


Figura 1. Mapa do Assentamento Nossa Terra.



No Quadro 1, estão descritas a área a ser recomposta, totalizando 21,50ha em Reserva Legal (RL).

Quadro 1. Área para a recomposição florestal

Locais de Plantio	Áreas de Plantio (ha)	Localização
Reserva 1	7,00	N = 7688383 - E = 228209
Reserva 8	14,50	N = 7688668 - E = 227993

#### Característica do imóvel

Os resultados das análises físicas e químicas dos solos da área do projeto indicam solos minerais com textura média, ácidos tendendo a neutros, com valores médios de Capacidade de Troca de Cátions (CTC) e saturação em bases (V%), sendo que o valor deste, varia em torno de 50 (pode ter havido a utilização de corretivos químicos no solo). Com relação a sua fertilidade, os resultados analíticos apontam teores baixos de Fósforo(P), Potássio(K), Cálcio(Ca) e Magnésio(Mg) o que implica na necessidade de adição de Calcário, se possível dolomítico (em média 3 t/ha) e adubações de manutenção e cobertura que corrijam as deficiências apontadas.

O relevo da área de estudo pode ser classificado como de degradação em planaltos dessecados, colinosos (declives inferiores a 15%) com amplitudes menores que 100 metros, predominando colinas amplas com interflúvios de área superior a 4km², topos extensos e aplainados, vertentes com perfis retilíneos a convexos, drenagem de baixa intensidade com padrão subdendrítico, vales abertos e planícies aluviais interiores restritas (IPT 1981).

A região de Batatais-SP enquadra-se segundo a classificação climática de Köppen, no tipo "Cwa", caracterizado por temperaturas moderadas com verão quente e chuvoso. No mês mais frio a média de temperatura é menor que 20°C, apresentando temperatura média anual entre 20° e 21° C e precipitação pluviométrica anual em torno de 1490mm. Quanto à distribuição das chuvas, o balanço hídrico, conforme THORNTWAITE & MATHER, 1955, indica para a região: índices de deficiência hídrica (quantidade de água em mm que falta no solo para uso das plantas, resultantes da diferença entre a evapotranspiração potencial - EP e a Real - ER) concentrados nos meses de Junho à Setembro (66mm) e excedentes hídricos nos meses de novembro a março (592mm), ocorrendo reposição hídrica nos meses de Setembro - Outubro - Novembro. Em relação às geadas, levantamento da seção de Climatologia Agrícola do IAC, indica a probabilidade de ocorrência na região em até 40% (uma a cada três anos).



A gleba em estudo se localiza na Bacia hidrográfica UGRHI 8 - Sapucaí Mirim/ Grande, classificada como "em industrialização". O principal curso d'água do município é o Ribeirão dos Batatais, afluente da margem direita do Rio Sapucaí, divisa do município.

O imóvel é banhado por dois cursos d'água: Córrego da Sede e Córrego Fazendinha, ambos com largura média inferior a 10 metros. O Córrego da Sede se localiza na divisa norte do imóvel, e é afluente do Córrego da Fazendinha. A área abriga a nascente do Córrego da Sede, em sua divisa norte, e mais 3 nascentes que contribuem com o córrego da Fazendinha, que cruza a propriedade. O imóvel possui dois açudes. Um deles, afluente do córrego da Fazendinha, se situa em gleba separada pela rodovia do corpo principal do imóvel, e encontrase em perfeito estado de funcionamento, com o vertedouro canalizado sob a rodovia. O segundo açude, maior, encontra-se rompido. Consignamos ainda a presença de uma caixa de acumulação de águas pluviais captadas da rodovia, com base em terra compactada. A propriedade possui uma grande área de várzea, que foi incluída na área proposta a averbação enquanto reserva legal, e levantada com a notação de "brejo". A área não possui aptidão agrícola, e encontra-se bastante alterada (assoreada).

A vegetação natural remanescente no imóvel se resume a fragmentos de matas ciliar, nas áreas de preservação permanente ao longo dos córregos da Sede e Fazendinha. Esta vegetação que pode ser classificada como Floresta Estacional, apresenta-se em bom estado de conservação, com árvores de 12m a 15m de altura formando um dossel contínuo com algumas poucas emergentes. Ocorrência de relativamente poucas epífitas, e poucas trepadeiras herbáceas, especialmente nas bordas dos fragmentos. A vegetação de floresta natural remanescente no imóvel pode ser classificada como em estágio médio de regeneração.

Na gleba destinada a reserva legal (RL 8), isolada do corpo principal do imóvel por rodovia, foi retirada um antigo plantio de eucalipto formado por árvores de grande porte, essa é uma das áreas que será reflorestada.

### SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

A recomposição da Área de Reserva Legal do Assentamento Nossa Terra, será realizada em 2 etapas: Implantação e Manutenção (1º e 2º Ano) durante um prazo total de 2 anos (24 meses) de contrato. No quadro 2 são apresentados as etapas e os períodos das operações.

# Implantação

A estratégia de restauração ecológica utilizada será a regeneração natural com manejo através do modelo de nucleação. Essa estratégia consiste na formação de "ilhas" ou núcleos



de vegetação com espécies com capacidade ecológica de melhorar significativamente o ambiente, facilitando a ocupação dessa área por outras espécies. Nesses núcleos há incremento das interações interespecíficas, envolvendo interações planta-planta, plantas-microorganismos, plantas-animais, níveis de predação e associações e os processos de reprodução vegetal, como a polinização e a dispersão de sementes. Assim, a partir desses núcleos, a vegetação secundária se expande ao longo do tempo e acelera o processo de sucessão natural.

A etapa de implantação, na área de reserva legal (destaque em amarelo), na qual existem indivíduos arbóreos em estágio inicial de regeneração, compreende as etapas iniciais da recomposição desde o preparo do solo até o plantio das mudas: roçada química mecanizada, coveamento, controle de formigas, controle de plantas invasoras, calagem, distribuição de mudas, plantio, adubação de plantio, irrigação e replantio.

### Roçada química mecanizada de plantas invasoras - EL e EP:

A controle de plantas invasoras deverá ser feita apenas na hipótese de não haver a utilização da entrelinha para culturas anuais, ou adubação verde.

O coroamento, quando necessário para controle de gramíneas ou outras espécies competidoras, deve ser realizado com um raio mínimo de 50cm ao redor da muda.

A massa verde gerada deve ser mantida na coroa para manter a umidade, tomando-se o cuidado de não danificar a muda.

Para o controle de plantas invasoras será utilizado o herbicida à base de glifosato, que é de baixa toxidade e rápida degradação.

### Coveamento:

As covas terão dimensões de no mínimo 0,40m x 0,40m x 0,40 m e poderão ser feitas manualmente ou mecanicamente.

### Controle de formigas:

A formiga cortadeira é a principal praga do cultivo de espécies nativas e pode muitas vezes acabar com a recuperação ambiental. Haverá o controle de formigas cortadeiras, através do uso de formicidas granulados durante os 24 meses de manutenção dos plantios, na dosagem



recomendada pelo fabricante. Utilizam-se preferencialmente as iscas granuladas por apresentar menor impacto ambiental e eficiência comprovada.

Essa prática deverá ser feita, utilizando-se isca-formicida sendo que a aplicação deverá ser realizada em dias sem chuva e com baixa umidade relativa.

A aplicação dar-se-á em toda área do plantio e circunvizinha, quando necessário, afim de que se possa criar um sistema de defesa nessa área. O uso de qualquer defensivo, bem como a carga, descarga, distribuição e transporte, será feito respeitando a legislação vigente e sob a supervisão de técnico habilitado.

Deverão ser realizadas duas aplicações na fase de implantação, uma antes do plantio e uma após o plantio.

### Calagem:

A Calagem tem como principal objetivo aumentar os teores de cálcio e magnésio para a melhoria física, química e biológica do solo.

A sua aplicação é indicada que seja feita com antecedência ao plantio (aproximadamente um mês) e realizada a lanço na superfície do solo. Recomenda-se uma aplicação de 0,17 quilos/cova.

## Distribuição das mudas no campo:

A distribuição de mudas no campo consiste em levá-las ao lado das covas, previamente preparadas. As mudas devem sempre ser levadas a campo pouco antes do plantio; em caso de tempo seco as mudas deverão ser irrigadas no plantio.

#### Plantio de mudas:

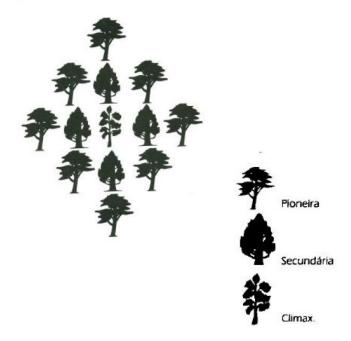
O plantio se dará com espécies florestais nativas da região, conforme determina a Resolução SMA nº 32/2014, sendo que as mudas deverão ser adquiridas em viveiros idôneos com padrão de qualidade, livre de vírus, doenças e pragas e com maior garantia de produtividade. As espécies recomendadas estão disponíveis site do Instituto de Botância

(http://botanica.sp.gov.br/institutodebotanica/files/2016/01/Lista\_de\_especies\_de\_SP\_CERAD-IBT-SMA\_2015.pdf).

No entanto, o plantio será diferenciado utilizando o método de nucleação que será descrito logo abaixo. Isto fará com que a quantidade das operações acima citadas será proporcional em relação à área total.

1) **Plantio por nucleação:** Consiste no plantio de mudas em grupos favorecendo a espécie central crescer em altura e as laterais a ramificar (ANDERSON, M. L. Spaced-Group planting. Unasylva, Roma, v. 7, n. 2, p. 1-15, June 1953).





**Fonte:** REVEGETAÇÃO: matas ciliares e de proteção ambiental / A. C. Macedo; revisado e ampliado por Paulo Y. Kageyama, Luiz G. S. da Costa. - São Paulo: Fundação Florestal, 1993.

No presente projeto o núcleo a ser implantado deverá ser realizado com 13 mudas, sendo 1 clímax, 4 secundárias e 8 pioneiras. O espaçamento entre as mudas será de 1,5 metros. Entre os núcleos o espaçamento será de 10 metros. Neste arranjo teremos 40 núcleos/ha, totalizando 860 núcleos na totalidade da área.

Serão utilizadas 520 plantas/ha, portanto para uma área 21,5 ha o número total de mudas utilizada nessa fase de recomposição será de 11.180 mudas.

As atividades de manutenção (adubação de cobertura, coroamento e controle de formiga) serão realizadas por um período de 2 anos da mesma maneira que nas áreas de recomposição.

O plantio deverá seguir a sucessão ecológica das espécies, em pioneiras e secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax, nos locais indicados no quadro 1 acima. Durante o plantio deve-se atentar para que não haja o plantio das mesmas espécies muito próximas.

#### Adubação de plantio:

A adubação de plantio tem por finalidade promover o arranque inicial de crescimento das mudas, incrementando o solo com montantes adicionais de suplemento, que irão atender as exigências nutricionais da muda.

As mudas serão adubadas nas covas durante o plantio, por adubo químico na fórmula NPK 4-14-8, na proporção de 50 gramas ao redor da muda.

#### Irrigação

O plantio deve ser feito em solo úmido ou com irrigação de 4-5 litros/cova após o plantio em situação de solo seco. A irrigação da área total se dará em quatro repetições durante dois dias. Caso necessário, as mudas do plantio e do replantio deverão ser irrigadas para suprir o déficit hídrico. O projeto prevê recursos para 6 (seis) irrigações até o



"pegamento" das mudas, que poderão ser feitas com um tanque pipa com mangueiras, acoplado ao trator. Esse custo poderá ser realocado para a utilização de hidrogel, demandando menos operações de irrigação, a critério da empresa contratada.

A utilização de hidrogel é uma alternativa que visa reter a água de irrigação por maior período, disponibilizando-a de maneira gradativa para as plantas, o que resulta na diminuição da mortalidade das mudas. A aplicação mais prática do hidrogel é na cova de plantio e hidratado. Recomenda-se utilizar 2 (dois) gramas/cova.

A irrigação das mudas do plantio e do replantio será utilizada para suprir o déficit hídrico.

### Replantio

O replantio deverá ser feito até 90 dias após o plantio. Sugere-se que após o plantio as mudas recebam uma irrigação para garantir o pegamento.

### Manutenção

Logo após o replantio serão realizados tratos culturais de manutenção que serão realizados durante 24 meses. Em áreas recompostas em locais de divisa com estradas, áreas utilizadas em agricultura/pecuária ou qualquer outra atividade que ofereça risco de incêndio, deverão ser implantados e mantidos limpos por meio de roçada, no mínimo um metro por dentro das cercas de divisa com a realização de aceiros no entorno dessas áreas.

Durante a fase de manutenção as etapas a serem realizadas serão: controle de plantas invasoras – roçada manual, adubação de cobertura e controle de formigas.

#### Controle de Plantas Invasoras - roçada manual

Consiste no rebaixamento em até 10 cm do solo, da vegetação existente na área. Durante a operação deverão ser preservadas as espécies arbóreas regenerantes (se existirem) no local. O trabalho poderá ser conduzido de várias maneiras: roçadeiras manuais e ferramentas como foice e enxada, mecânicas como a utilização de trator agrícola com roçadeira de levante hidráulico e química. Estão previstas nessa operação a retirada de detritos que atrapalhem o desenvolvimento do projeto e sejam danosas ao ambiente. Deve-se tomar o cuidado de não prejudicar o crescimento da planta.

Essa roçada deverá ocorrer entre as linhas de plantio (EL) e entre as plantas (EP) e será realizada no mínimo 9 vezes durante o período de manutenção.

No período de manutenção, 3 meses após o plantio e até o 24º mês, num total de 07 repetições, deverá ser realizada controle das plantas invasoras através de roçadas nos núcleos de plantio.



#### **Coroamento Manual**

Essa operação será feita com o auxílio de foices, enxadas ou outra ferramenta manual, dirigida exclusivamente, ao círculo ao redor da muda em que não foi possível roçar mecanicamente.

O coroamento deve ser realizado com um raio mínimo de 50cm ao redor da muda. Será realizado no mínimo 4 vezes em todas as mudas, durante o período de manutenção.

A massa verde gerada deve ser mantida na coroa para manter a umidade, tomandose o cuidado de não danificar a muda.

#### Adubação de Cobertura

A adubação de cobertura deverá ser realizada 90 dias após o plantio, com a dosagem de 50g/cova e distante 50cm do caule, dispondo o adubo no entorno da planta, na fórmula NPK 4-14-8. Essa operação deve ser feita de preferência na época das chuvas.

# Controle de Formigas

O controle de formiga deverá seguir as informações do item 4.1.3 e deverá ser realizado em área total após 3, 6, 9, 12,15 e 21 meses do plantio.

Quadro 2. Etapas e períodos das operações.

CRO	NOGRAMA OPERACIONAL - Assentament	o Nossa Terra					
MÊS	OPERAÇÃO - ENRIQUECIMENTO	Área (ha)					
Etapa I - Implantação (1º ano)							
1	Roçada química mecanizada	21,50					
2	Coveamento	21,50					
2	1º Controle de formigas	21,50					
3	Calagem	21,50					
4	Adubação de plantio	21,50					
4	Distribuição das mudas	21,50					
4	Plantio de mudas	21,50					
5	Irrigação*	21,50					
	Etapa II - Manutenção (1º ano)						
6	1º Coroamento	21,50					
7	2º Controle de formigas	21,50					
8	1º Controle de plantas invasoras	21,50					
9	Distribuição das mudas	21,50					
9	Replantio	21,50					
10	Adubação de cobertura	21,50					
11	3º Controle de formigas	21,50					
12	Irrigação*	21,50					
	Etapa III - Manutenção (2º ano)						
13	2ª Roçada Manual	21,50					
14	4º Controle de formigas	21,50					
15	2º Coroamento	21,50					
16	3ª Roçada Manual	21,50					



18	5º Controle de formigas	21,50
19	4ª Roçada Manual	21,50
21	6º Controle de formigas	21,50
22	5 <sup>a</sup> Roçada Manual	21,50
23	7º Controle de formigas	21,50
24	3º Coroamento	21,50

<sup>\*</sup> No total, 06 regas se necessário

### **Orientações Gerais:**

- A empresa vencedora do processo licitatório deverá cumprir todos os encargos trabalhistas dos funcionários;
- A empresa, preferencialmente, deverá contratar funcionários na região do assentamento. Essa atitude colabora para o desenvolvimento regional e das comunidades assistidas.
- É de responsabilidade da contratada realizar o transporte, providenciar alimentação, uniformes e equipamento de segurança individual (EPIs) de todo o seu pessoal empregado nos serviços de: Manutenção e Plantio da área de Recomposição Florestal do assentamento Nossa Terra.
- Nos preços unitários apresentados pela empresa deverão estar inclusos também os insumos para a realização de cada etapa.
- O planejamento do cronograma visou utilizar o período chuvoso para o plantio das mudas, por isso, não está inserida a atividade "Irrigação". Porém, caso, seja necessário a empresa deverá arcar com esses custos, sem ônus para o ITESP.
- As áreas previstas para o plantio deverão apresentar mudas em boas condições aceitando-se um índice de mortalidade máximo de 5% ao final do projeto.
- Serão realizadas medições pelos funcionários do ITESP a cada etapa nas áreas de plantio para averiguar o andamento do projeto, atestando para efeito do pagamento dos serviços.
- Na impossibilidade da realização dos serviços nos períodos previstos na contratação da recomposição florestal, por motivos climáticos; a empresa contratada deverá apresentar justificativas que serão analisadas pelo Grupo Técnico de Gestão Ambiental.
- A empresa contratada deverá apresentar a relação das espécies plantadas nas respectivas áreas quando forem efetuadas as medições.
- As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão realizar vistoria prévia às áreas de execução dos serviços, visando a melhor adequação da proposta. A vistoria será comprovada por meio de ATESTADO DE VISTORIA fornecido por servidor da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, no qual constará inclusive que a empresa tem conhecimento do local e condições nas quais serão executados os serviços.

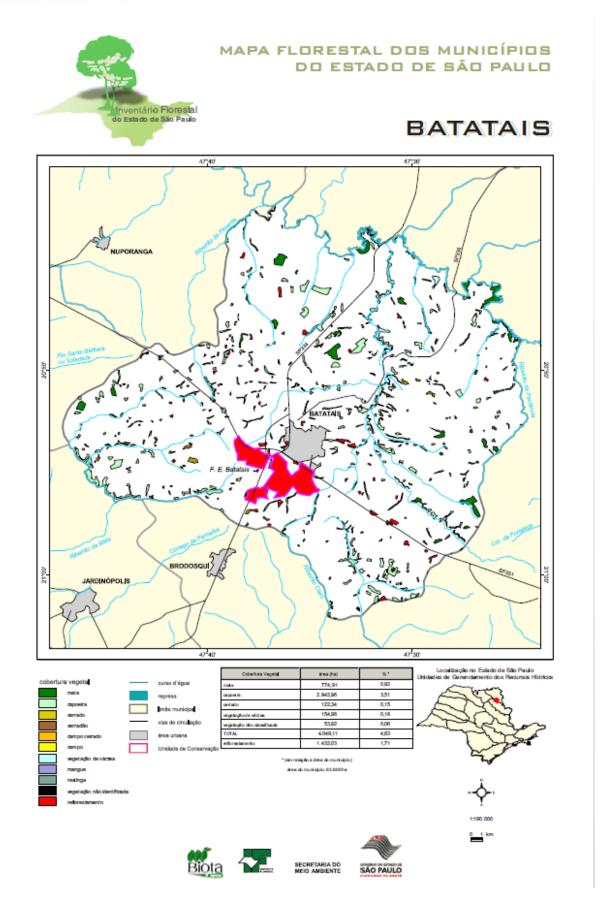


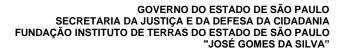
- Somente empresas munidas do referido ATESTADO DE VISTORIA estarão habilitadas para a execução dos serviços.
- A vistoria deverá ser realizada até o dia anterior à sessão pública de abertura das propostas e deverá ser previamente agendada.

# - Contato para agendamento:

Assentamento Nossa Terra
ITESP - Grupo Técnico de Campo de Bebedouro
Supervisor Milton Rodrigues da Silva
Avenida Raul Furquim, 553 - Centro - Cep: 14701-300
Fone (17) 3343-9851 / 3343-9547









Cronograma de Realização e Pagamento das atividades

	ação e Pagamento das atividades IMPLANTAÇÃO								MANUTENÇÃO – ANO 1								MANUTENÇÃO – ANO 2										
Serviços Ambientais	1	2	2	3	4	4	4	5	6	7	8	9	9	10		12	13	14	15		18		21		23	24	
Roçada química	-							_																			
mecanizada																											
Coveamento																											
1º Controle de formigas																											
Calagem																											
Adubação de plantio																											
Distribuição das mudas																											
Plantio de mudas																											
Irrigação*																											
1º Coroamento																											
2º Controle de formigas																											
1º Roçada manual																											
Distribuição das mudas																											
Replantio																											
Adubação de cobertura																											
3º Controle de formigas																											
Irrigação*																											
2º Roçada manual																											
4º Controle de formigas																											
2º Coroamento																											
3º Roçada manual																											
5º Controle de formigas																											
4º Roçada manual																											
6º Controle de formigas																											
5º Roçada manual																											
7º Controle de formigas																											
3º Coroamento																											

As atividades deverão ser pagas no mês seguinte à realização completa (100%) da referida atividade na área total estabelecida, inclusive nas atividades com duração pr	revista
para 2 meses.	

Atividades
Pagamentos



#### **ANEXO II**

#### **MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

	Serviços	Hectares	Valor (R\$) por hectare	Valor Tota
	Roçada química mecanizada	21,5		
	Coveamento	21,5		
	1º Controle de formigas	21,5		
	Calagem	21,5		
Implantação	Adubação de plantio	21,5		
	Distribuição das mudas	21,5		
	Plantio de mudas	21,5		
	Irrigação* (três regas)	21,5		
	Subtotal			
	1º Coroamento	21,5		
	2º Controle de formigas	21,5		
	1º Controle de plantas invasoras (roçada manual)	21,5		
	Distribuição das mudas	21,5		
ANO 1	Replantio	21,5		
	Adubação de cobertura	21,5		
	3º Controle de formigas	21,5		
	Irrigação* (duas regas)	21,5		
	Subtotal			
	2º Controle de plantas invasoras (roçada manual)	21,5		
	4º Controle de formigas	21,5		
ANO 2	2º Coroamento	21,5		
	3º Controle de plantas invasoras (roçada manual)	21,5		
	5º Controle de formigas	21,5		
	4º Controle de plantas invasoras (roçada manual)	21,5		
	6º Controle de formigas	21,5		
	5º Controle de plantas invasoras (roçada manual)	21,5		
	7º Controle de formigas	21,5		
	3º Coroamento	21,5		
	Subtotal			

<sup>\*</sup>se houver necessidade

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$\_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)

\* Quando solicitada pelo pregoeiro, a licitante classificada em primeiro lugar deverá preencher apenas os campos relativos ao item vencedor na etapa de lances e encaminhar a planilha pelo SISTEMA BEC.



#### **ANEXO III**

# **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

#### **ANEXO III.1**

#### **MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:		
RG nº:	CPF nº:	_
<b>DECLARO</b> , sob as p	penas da Lei, que o licitante	(nome empresarial),
interessado em partic	cipar do Pregão Eletrônico nº 024/2018, Pro	cesso n° 296/2018:
a) está em situação r	egular perante o Ministério do Trabalho no	o que se refere a observância do
		•
	KXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, n	ia ioinia do Decreto Estadual IIª.
42.911/1998;		
b) não possui imped	dimento legal para licitar ou contratar com	n a Administração, inclusive em
virtude das disposiçõ	ses da Lei Estadual n° 10.218/1999; e	
c) atende às normas (	de saúde e segurança do trabalho, nos term	nos do parágrafo único do artigo
117 da Constituição E	Estadual.	
	(Local e data).	
	(Nome/assinatura do representante lo	egal)



#### **ANEXO III.2**

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador do RG nº	e do CPF	n <sup>o</sup>
representante legal do licitant			
participar do Pregão Eletrônico			
Lei, especialmente o artigo 299	do Código Penal Brasileiro	, que:	
a) a proposta apresentada f	oi elaborada de maneira ir	ndependente e o seu c	onteúdo não foi,
no todo ou em parte, direta	a ou indiretamente, inform	nado ou discutido com	າ qualquer outro
licitante ou interessado, em	potencial ou de fato, no p	oresente procedimento	licitatório;
b) a intenção de apresenta	r a proposta não foi inforn	nada ou discutida com	າ qualquer outro
licitante ou interessado, em	potencial ou de fato, no p	oresente procedimento	licitatório;
c) o licitante não tentou, p	or qualquer meio ou por	qualquer pessoa, influ	ir na decisão de
qualquer outro licitante ou	interessado, em potencial	ou de fato, no presen	te procedimento
licitatório;			
d) o conteúdo da propo	sta apresentada não ser	á, no todo ou em ¡	parte, direta ou
indiretamente, comunicado	ou discutido com qualqu	uer outro licitante ou	interessado, em
potencial ou de fato, no pre	esente procedimento licita	tório antes da adjudica	ação do objeto;
e) o conteúdo da proposta	apresentada não foi, no to	odo ou em parte, info	rmado, discutido
ou recebido de qualquer in	tegrante relacionado, dire	ta ou indiretamente, a	o órgão licitante
antes da abertura oficial da	s propostas; e		
f) o representante legal do	) licitante está plenament	e ciente do teor e da	ı extensão desta
declaração e que detém ple	enos poderes e informaçõe	es para firmá-la.	

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a

prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente,

o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório

público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem

de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação

pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em

lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com

a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes

públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos

órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

#### **ANEXO III.3**



# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	_, portador do RG nº	e do CPF	<sup>=</sup> n <sup>o</sup> ,
representante legal do licitante _		(nome empresarial),	interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº 0	24/2018, Processo n°	296/2018, <b>DECLARO,</b>	sob as penas da
Lei, o seu enquadramento na cond	ição de Microempres	a ou Empresa de Pec	queno Porte, nos
critérios previstos no artigo 3º da L	.ei Complementar Fed	leral n° 123/2006, bei	m como sua não
inclusão nas vedações previstas no r	nesmo diploma legal.		
	(Local e data).		
(Nome/a	ıssinatura do represen	 tante legal)	



#### **ANEXO III.4**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu,	e do CPF nº, portador do RG nº e do CPF nº,
represen	tante legal do licitante (nome empresarial), interessado em
participa	r do Pregão Eletrônico nº 024/2018, Processo n° 296/2018, <b>DECLARO</b> , sob as penas da
Lei, que:	
a) C	Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
b) A	cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do <i>caput</i> do art. 3º da
L	ei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do
R	esultado do Exercício ou documento equivalente;
	(Local e data).
	(Nome/assinatura do representante legal)



#### **ANEXO IV**

#### Portaria do Diretor Executivo Nº 003, de 11-2-2011

Publicado no D.O.E. em 16-2-2011

Regulamenta a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente e o atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de inexecução total ou parcial, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório, resolve:

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e posteriores alterações, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP aplicar ao contratado, pena de multa por inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

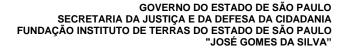
Parágrafo único: A publicidade das sanções aplicadas nos termos desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

Artigo 2º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 3º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa

compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.





Artigo 4º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no

valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

Artigo 5° - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 86 caput e § 1°, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à **CONTRATADA**, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.
- § 1° Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:
- a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na sequência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- § 2° Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subseqüente ao término desse prazo.
- Artigo 6° Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.
- § 1º As obrigações às quais se refere o 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.
- § 2º Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.



Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Recusa Injustificada - multa de 20%

 $M = [TX1 \times VTCSO]$ 

II - Inexecução Parcial - multa de 25%

 $M = [TX2 \times SD]$ 

III - Inexecução Total - multa de 30%

 $M = [TX3 \times VTCI]$ 

IV - Atraso até 30 dias - multa de 0,2%

 $M = [TX4 \times (DA \times SD)]$ 

V - Atraso superior a 30 dias - multa de 0,3%

 $M = [TX5 \times (DA \times SD)]$ 

VI - Descumprimento de condições de execução contratual - multa de 2%

 $M = [TX6 \times VM]$ 

#### Sendo:

M = multa

TX1 = 20%

TX2 = 25%

TX3 = 30%

TX4 = 0.2%

TX5 = 0.3%

TX6 = 2%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

VTCSO = valor total da compra, serviço ou obra

VTCI = valor total do contrato ou instrumento

Artigo 8° - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

- § 1º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" ITESP.
- § 2º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 9° - Na ocorrência de fato que dê ensejo à aplicação de qualquer das multas previstas nesta Portaria, a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças notificará a **CONTRATADA**, consignando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

Decorrido tal prazo, com ou sem apresentação de defesa, em se tendo decidido pela aplicação da sanção, a decisão ser-lhe-á notificada expressamente, consignando-lhe prazo para recurso, conforme artigo 15, caput, desta Portaria.



§1º - Com ou sem a apresentação de recurso, a decisão, se mantida, será notificada à **CONTRATADA**, informando-a que a importância correspondente à multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e que, se insuficiente, o complemento será descontado da garantia que possa ter sido prestada por força do contrato ou do instrumento equivalente. Caso não exista pagamento devido e/ou garantia prestada que comportem o desconto total do valor da multa aplicada, a mesma notificação deverá consignar prazo para que a **CONTRATADA** pague a importância que couber, sob pena

de encaminhamento do procedimento ao órgão jurídico interno, para que sejam tomadas as medidas judiciais pertinentes.

§2º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, antes de se proceder incidência sobre eventual garantia prestada, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 10 - Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2°, 3° e 4° desta Portaria - constatação que caberá ser feita pela Gerência Administrativa, ou pelas Diretorias Adjuntas, ou pelos Gestores de Contratos, conforme o caso – a **CONTRATADA** será notificada, expressamente quanto ao fato, pela Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que apontará, além de eventual aplicação de multa, as demais sanções cabíveis, assim como os dispositivos do instrumento convocatório, do contrato ou de instrumentos equivalentes que contenham sua previsão e sua graduação (Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inciso II). Da notificação deverá constar prazo para eventual defesa, o qual será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subseqüente ao recebimento da notificação.

- §1º As defesas prévias apresentadas serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos.
- §2º O Diretor Adjunto de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a **CONTRATADA** ser notificada da decisão nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que consignará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente do recebimento da notificação, para apresentação de recurso contra o ato que aplicou a penalidade.
- Artigo 11 Serão aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.
- Artigo 12 Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- Artigo 13 As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.



Parágrafo único: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras e, a aplicação da multa prevista no artigo 5°, caput, alíneas "a" e "b", de natureza moratória, não impede a aplicação da multa de natureza compensatória prevista nos artigos 3° e 4° desta Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria deverá ser mencionada em todos os instrumentos convocatórios, contratuais ou equivalentes, inclusive nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de materiais, obras ou serviços; e suas disposições deverão ser transcritas nos campos apropriados de tais instrumentos.

Parágrafo único. Nos instrumentos mencionados no caput deverão constar a informação de que esta Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico <a href="www.itesp.sp.gov.br/licitacao">www.itesp.sp.gov.br/licitacao</a>, inclusive para os fins do Decreto Estadual nº 46.074/2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP e seu Anexo, na hipótese de licitação na modalidade Convite via BEC (Bolsa Eletrônica de Contratações).

Artigo 15 - Da aplicação das multas previstas nesta portaria caberá recurso à Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea "f", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

§1º - Os recursos interpostos serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos, cabendo ao Diretor Executivo, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decidir quanto à manutenção ou a reforma da decisão.

§2º - Após decisão final fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo, a **CONTRATADA** deverá, se o caso, efetuar o recolhimento do valor da penalidade de multa aplicada, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITESP/GAB, 11 de fevereiro de 2011.

MARCO PILLA Diretor Executivo ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO nº 296/2018

PREGÃO ELETRÔNICO n° 024/2018



A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" criada pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1.999, instituída pelo Decreto Estadual nº 44.294/99, regida por tais diplomas e seus estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.944, de 31 de maio de 2.000, registrada no CNPJ sob nº 03.598.715/0001-86, com endereço na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista, São Paulo – Capital, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Senhor GABRIEL VEIGA, portador da cédula de identidade RG nº 12.665.431-1, CPF nº 023.805.928-61, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob no XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços ambientais no Projeto de

Assentamento Nossa Terra, localizado no município de Batatais/SP, decorrente do Termo

de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 47/08, conforme detalhamento e

especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e

demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** 

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade

requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** 

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a partir da emissão da Ordem de Serviços nos

<u>locais indicados no Termo de Referência</u>, correndo por conta da CONTRATADA todas as

despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da

data estabelecida para o início dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** 

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo

57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do

referido dispositivo legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** 

49

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da

celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência

de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as

respectivas despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** 

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo

desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo** 

I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos

diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos

necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da

regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o

CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram

na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no

preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar

na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente

as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao

CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários,

resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada

inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada

formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus

empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos

salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e

Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA

que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem

confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à

segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas

durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos

serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas

de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em

desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - quardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que

venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida

divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade

comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos

trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção,

de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos

os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução

do objeto contratual;

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção

individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na

fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** 

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja,

tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato,

o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais

subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** 

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a

CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção

e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de

práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público,

ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a

prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou gualguer outro expediente, o

caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório

público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem

de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação

pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos

contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com

a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes

públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos

órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** 

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula

Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da

CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e,

também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei

Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da

execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do

contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de

início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na

execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do

contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** 

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo

perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive

quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária,

inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** 

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas,

não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no

Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS** 

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de

R\$ ( ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos

relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e

quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com

transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à

contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por

incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá

deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o

reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em

consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** 

O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito

orçamentário 004001001, de classificação funcional programática 21631173149600000 e

categoria econômica 339039.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da

mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis, contados

da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês

acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo

estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** 

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA,

sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** 

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, após o

recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto

no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços,

mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS** 

Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas e

serviços prestados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao gestor do

contrato, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da

CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº , Agência nº , de acordo com as

seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação

em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura

apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da

legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês,

56

calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antonio, 554 – Bela Vista – CEP: 01318-000 – São Paulo/SP

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO** 

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da

CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades

Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada

pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela

CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº

12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO** 

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada

por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a

retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** 

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em

consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e

respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal

aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente,

sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos

servicos:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia

correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente

apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo

previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO

PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a

indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN

por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá

estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança

equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança

equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser

apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior,

devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do

prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar

o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARAGRAFO SEXTO** 

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971,

de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento)

do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-

se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês

subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente

bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a

CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE

SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de

fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos

termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de

cobranca.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a

CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do

CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do

documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.



- II O CONTRATANTE emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.
- III Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
    - nome dos segurados;
    - · cargo ou função;
    - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
    - · descontos legais;
    - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
    - totalização por rubrica e geral;
    - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
  - b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
    - nome e CNPJ do CONTRATANTE;
    - data de emissão do documento de cobrança;
    - número do documento de cobrança;
    - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
    - totalização dos valores e sua consolidação.
  - c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

**CONTRATADO** 

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** 

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao

presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos

artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão

administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º,

item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual

nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas

físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade

cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do

Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos

FUNDAÇÃO ITESP INSTITUTO DE TERRAS

no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade

civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** 

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas

previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício

de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de

Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço

www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -

CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** 

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** 

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às

multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou,

quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** 

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra

princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou

corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração

de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do

Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas

nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da

celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo

deste instrumento



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,	de	de20XX.
CONTRATANTE		CONTRATADA



### **ANEXO VI**

# MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do(a), interessado(a) em
participar do Pregão Eletrônico nº 024/2018, Processo nº 296/2018, realizou nesta data visita
técnica nas instalações do PA Nossa Terra, localizado no município de Batatais/SP, recebendo
assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.
A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital,
não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados
os serviços.
(Local e data).
<del></del>
(nome completo, assinatura e (nome completo, assinatura e cargo do qualificação do preposto da licitante) servidor responsável por acompanhar a vistoria)

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antonio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br